



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Tomada de Preços nº 027/2018**, destinada a **contratação de empresa de engenharia para construção de ponte em concreto armado na Estrada Saí sobre o Rio Cubatão**. Aos 19 dias de fevereiro de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2017, composta por Sílvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa, Thiago Roberto Pereira e Engº. Glederson Henrique Grein, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Araújo Construções Eireli - EPP (SEI nº 1482396), Construtoria Empreiteira de Mão de Obra Ltda. - EPP (SEI nº 1482668), CRC Engenharia Ltda. (SEI nº 1482768), Engemass Engenharia e Construção Eireli (SEI nº 1482872), Fator 3 Engenharia e Consultoria Ltda. - EPP (SEI nº 1482892), Matpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda. (SEI nº 1484875), MLA Construções Ltda. (SEI nº 1484851), Rinovi Construtora Eireli – ME (SEI nº 1484829). **Araújo Construções Eireli**, não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea “a”, do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01 contendo os documentos de habilitação em 29/01/2018 (SEI nº 1481994), atendendo portanto a condição de participação prevista no item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via.* **Construtoria Empreiteira de Mão de Obra Ltda. - EPP**, não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea “a”, do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01 contendo os documentos de habilitação em 29/01/2018 (SEI nº 1482659), atendendo portanto à condição de participação prevista no item 8.2, do edital. **CRC Engenharia Ltda.**, não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea “a”, do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01 contendo os documentos de habilitação em 26/01/2018 (SEI nº 1482681), atendendo portanto à condição de participação prevista no item 8.2, do edital. Além disso, o cálculo do QGE foi realizado com fórmula diferente daquela disposta no edital, porém, realizando-se o cálculo correto com as informações contidas no Balanço Patrimonial apresentado, obteve-se o valor 0,48, atendendo portanto, ao exigido no item 8.4, alínea “n”, do edital. O representante da empresa Araújo Construções arguiu que o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante CRC Engenharia, foi emitido por empresa privada e não pelo proprietário da obra. Em análise ao atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 252016068427, sob o selo nº A 023.447, verifica-se que o documento foi emitido pela Construtora MH Júnior Ltda., sendo que a empresa CRC Engenharia foi contratada pela emitente para execução de obra junto a Auto Pista Litoral Sul S.A., a qual é a proprietária da obra. Deste modo, não há óbice quanto a aceitabilidade do atestado, posto que o documento atende as exigências contidas no item 8.4, alínea “p”, do edital. Com relação ao apontamento realizado pelo representante da empresa MLA Construções, a respeito do atestado de capacidade técnica registrado junto ao CREA/SC sob a CAT nº 2363/2009, embora indique área inferior à exigida no instrumento convocatório, a Certidão de Acervo Técnico vinculada ao atestado, comprova a execução de *pontes, viadutos ou elevados de concreto* pelo responsável técnico da proponente, conforme exigência do item 8.4, alínea “o”, do edital. Referente ao atestado emitido pela Construtora MH Júnior, o representante da MLA mencionou que o documento não indica a execução de “ponte”, no entanto, da leitura do atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 252016068427, sob o selo nº A 023.447, extrai-se o seguinte: *“Atestado para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa CRC Engenharia Ltda. (...), executou os serviços das obras de execução da Ponte da BR 101-km 11 (sobre o Rio Cupim) com área total de 786,60 m² [..]”*. A respectiva CAT, vinculada ao atestado comprova a execução de serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação. **Engemass Engenharia e Construção Eireli**, não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea “a”, do edital, e ainda protocolou o invólucro nº 01 contendo os documentos de habilitação em 31/01/2018 (SEI nº 1482852), ou

seja, fora do prazo estipulado no item 8.2 do edital. Deste modo, a Comissão **não aceitará sua participação neste certame**, pois a licitante deixou de atender a condição de participação prevista no item 5.1, do edital: *Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que já estejam cadastrados ou que atenderem às condições para o cadastramento em até 3 (três) dias antes à data designada para recebimento das propostas.* Os documentos apresentados pela empresa não serão analisados pela Comissão. **Fator 3 Engenharia e Consultoria Ltda. - EPP**, o certificado de registro cadastral apresentado está vencido, pois sua validade é até 16/01/2018 (fl. 1) e a empresa protocolou os invólucros para participar neste certame em 1º de fevereiro de 2018 (SEI nº 1482890). Deste modo, a Comissão **não aceitará sua participação neste certame**, pois a licitante deixou de atender a condição de participação prevista no item 5.1, do edital: *Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que já estejam cadastrados ou que atenderem às condições para o cadastramento em até 3 (três) dias antes à data designada para recebimento das propostas.* Os documentos apresentados pela empresa, bem como as arguições realizadas na sessão de abertura dos documentos, não serão analisadas pela Comissão. **Rinovi Construtora Eireli – ME**, não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea “a”, do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01 contendo os documentos de habilitação em 26/01/2018 (SEI nº 1484824), atendendo portanto à condição de participação prevista no item 8.2, do edital. O representante da empresa **MLA Construções** arguiu que nenhuma das pontes indicadas nos atestados de capacidade técnica possuem área compatível com a exigida no edital, no entanto, verifica-se que os atestados apresentados pela licitante atendem as exigências contidas no edital, pois não há vedação de somatório dos atestados. **MLA Construções Ltda.**, não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea “a”, do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01 contendo os documentos de habilitação em 29/01/2018 (SEI nº 1484841), atendendo portanto à condição de participação prevista no item 8.2, do edital. **Matpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda.**, não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea “a”, do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01 contendo os documentos de habilitação em 29/01/2018 (SEI nº 1484870), atendendo portanto à condição de participação prevista no item 8.2, do edital. Com relação ao apontamento realizado pelo representante da empresa **CRC Engenharia**, o qual questionou a metragem das obras relacionadas nas certidões de acervo técnico, verificou-se que as obras possuem características compatíveis com o objeto desta licitação. O representante da empresa **Construtora Araújo** arguiu que a empresa não está habilitada para executar obras de arte especiais, no entanto, o contrato social da empresa descreve no objetivo social "*serviços de engenharia civil*". Além disso, a empresa encontra-se regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de Mato Grosso do Sul, sendo que tal registro "*concede o direito de desempenhar as atividades técnicas constantes do seu objeto social*", conforme consta na certidão de registro de pessoa jurídica nº 21962, expedida pelo CREA/MS. Com relação ao quantitativo dos atestados de capacidade técnica apontando pelos representantes das empresas Araújo e MLA Construções, verifica-se que os atestados apresentados pela licitante atendem a exigência do edital, pois não há vedação ao somatório de atestados. Após análise dos documentos, a Comissão decide **HABILITAR**: Araújo Construções Eireli - EPP, Construtoria Empreiteira de Mão de Obra Ltda. - EPP, CRC Engenharia Ltda., Matpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda., MLA Construções Ltda. e Rinovi Construtora Eireli – ME. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Patrícia Regina de Sousa

Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 19/02/2018, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor (a) Público (a)**, em 19/02/2018, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 19/02/2018, às 12:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 19/02/2018, às 12:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1497131** e o código CRC **EEA22DF6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)